

**(I)MOBILIDADE HUMANA E MIGRAÇÕES DE CRISE: ENQUADRAMENTO  
TEÓRICO PARA A PROBLEMÁTICA DO CONFINAMENTO FORÇADO DE  
PESSOAS NA COLÔMBIA**

*Human (im)mobility and crisis migration: theoretical framework for the  
problematic of people's forced confinement in Colombia*

Raquel Araújo de Jesus<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail:  
[araujojaquel@gmail.com](mailto:araujojaquel@gmail.com) ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6839-6177>

Recebido em: 07 mar. 2023 | Aceito em: 06 set. 2023.

## RESUMO

Atualmente há um número crescente de pesquisas sobre migrações forçadas, isto é, sobre a mobilidade humana em contextos de conflito armado e de violação massiva de direitos humanos. Contudo, ainda são escassos os estudos sobre a mobilidade interna, ou seja, o deslocamento interno forçado de pessoas, e a imobilidade, ou o não-movimento, em meio a esses mesmos cenários. Neste sentido, a partir da problemática colombiana, o presente artigo tem como objetivo analisar a questão do confinamento forçado de pessoas, enquadrando-a teoricamente no subcampo das migrações de crise. Assim, por meio de uma análise teórica e do levantamento bibliográfico de dados secundários acerca do estado da arte do tema em estudo, é evidenciada a relação entre mobilidade e imobilidade humana forçada no país. Além disso, destaca-se: (i) como essa questão, que emerge em um contexto histórico de crise humanitária, é tratada nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional; (ii) a interseccionalidade dessas afetações de direitos humanos; e (iii) como a dicotomia “escolha” versus “compulsoriedade” é passível de ser problematizada.

**Palavras-chave:** Migrações de crise. Confinamento Forçado. Colômbia,

## ABSTRACT

Currently, there is a growing number of research on forced migrations, in other words, on human mobility in contexts of armed conflict and massive violation of human rights. However, there are still few studies on internal mobility, namely the forced internal displacement of people, and on immobility, or the non-movement, amid these same scenarios. In this sense, based on the Colombian problematic, this article aims to analyze the issue of people's forced confinement, theoretically framing it in the subfield of crisis migration. Thus, through a theoretical analysis and a bibliographical survey of secondary data about the state of the art of the topic under study, it is highlighted the relationship between human forced mobility and immobility in the country. Furthermore, it is foregrounded: (i) how this issue, which emerges in a historical context of humanitarian crisis, is treated in national and international legal systems; (ii) the intersectionality of these affectations of human rights; and (iii) how the “choice” versus “compulsory” dichotomy can be problematized.

**Keywords:** Crisis migration. Forced Confinement. Colombia.

## INTRODUÇÃO

O tema das migrações, ou seja, da mobilidade humana, tem alcançado bastante notoriedade nos tempos atuais. A questão das migrações forçadas em contextos de conflitos armados e de violações massivas de direitos humanos em especial, tem chamado a atenção de

pesquisadores, de figuras políticas e das grandes mídias. No campo das Relações Internacionais (RI), em específico, testemunha-se um elevado número de trabalhos e de pesquisas que abordam o tema. No entanto, grande parte desses materiais, produzidos na área, tratam sobre os movimentos migratórios entre fronteiras internacionais. Tais estudos direcionam o olhar para a problemática do refúgio, enquanto marginalizam a problemática do deslocamento interno forçado de pessoas, por entendê-la como não sendo uma questão legítima de ser analisada. Isso ocorre porque, tradicionalmente, as RI assumem as fronteiras geográficas do Estado moderno como sendo as próprias fronteiras da disciplina (Tickner, 2003; Vaughan-Williams, 2009). Esse maniqueísmo, característico do estadocentrismo das RI e de seu tributo ao princípio jurídico de soberania estatal, enquanto mito de origem do internacional moderno (Walker, 2013), acaba limitando a nossa capacidade de imagin(ação), resultando na marginalização de questões que ocorrem dentro dos confins dos Estados nacionais (Jesus, 2023).

Por meio dessa lógica, que centra o olhar na problemática da mobilidade humana entre fronteiras internacionais a fim de entender os efeitos que, em termos sociais, políticos e econômicos, são produzidos por meio da ruptura da tríade Estado-cidadão-território (Haddad, 2008). Uma das abordagens mais utilizadas pela academia, e amplamente compartilhada pela mídia, é a “crise migratória”. Julia Moreira e Janine Borba (2021) analisam que o termo “crise migratória” reflete uma ideia, que tem alimentado discursos políticos e midiáticos, de que as migrações impõem problemas aos países receptores de tais movimentações de pessoas. Por meio dele, há tanto um processo de culpabilização da pessoa migrante – que passa a ser vista como uma ameaça ao bem-estar social, à identidade nacional, e, logo, como um inimigo em potencial (Aguiar, 2019; Bauman, 2017) – quanto de esvaziamento da razão pela qual as pessoas se veem compelidas a migrar (Moreira; Borba, 2021). Como resultado, são produzidos mecanismos de contenção da mobilidade humana a fim de se evitar, ou dificultar que as pessoas migrem, mantendo-as em seus locais de origem, isto é, dentro de seu respectivo território nacional, ou em espaços de trânsito (Black; Collyer, 2014). Por sua vez, isso aumenta a vulnerabilidade dessas populações, que, em sua grande maioria, estão em situações de violência e de conflito armado, tentando fugir para garantir sua sobrevivência física e imediata.

Dessa maneira, Richard Black e Michael Collyer (2014) destacam que o enclausuramento, ou a restrição à mobilidade internacional, é uma das consequências principais de argumentos e abordagens que se baseiam na ideia de “crise migratória”. Para fazer frente a essa concepção, e com isso assegurar que toda pessoa tenha direito de migrar, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (OHCHR, 1948); Moreira e Borba (2021) apontam o surgimento da área de estudos de “migrações de crise”. As autoras explicam que essa área propõe não simplesmente uma inversão na posição dos termos, e sim uma inversão do enfoque sobre “crise”. Desse modo, entende que os movimentos migratórios não geram situações de crise, mas emergem como resultado delas. Assim sendo, as migrações de crise, enquanto conceito e linha de estudos, chama a atenção para os processos estruturais, que resultam na emergência de uma determinada problemática (Mcadam, 2014). Tais processos, por sua vez, não estão delimitados

pelas fronteiras geográficas dos Estados nacionais. Pelo contrário, as atravessam, evidenciando como as escalas local e internacional/global estão conectadas no cotidiano das pessoas (Jesus, 2023).

Nesse sentido, esse arcabouço teórico das migrações de crise é interessante para analisar cenários de crise humanitária, tal como testemunha-se na Colômbia. No país, configuram-se diversas situações de mobilidade e imobilidade humana forçada; de deslocamento interno forçado de pessoas e de refúgio, por um lado, mas também de permanência forçada, por outro lado, como parte do mesmo *continuum* de violências e de violações de direitos humanos. Essa permanência forçada é exemplificada tanto por meio do enclausuramento internacional dos/as migrantes forçados internos (Jesus, 2023), quanto dos confinamentos forçados de comunidades inteiras em escopo local, que é o objeto de análise desse estudo. Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo promover uma reflexão sobre a relação entre mobilidade e imobilidade humana a partir da problemática colombiana. Com base nas problematizações suscitadas pelo subcampo teórico das migrações de crise, argumenta-se que, na Colômbia, existe um nexo intrínseco entre mobilidade e imobilidade forçada no país. Para isso, destaca-se de que maneira essa problemática tem sido tratada nos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, apontando seus efeitos em termos de violação de direitos humanos, bem como a interseccionalidade dessas afetações, e, por fim, como a dicotomia teórica tradicional entre “escolha” versus “compulsoriedade” é passível de ser problematizada.

Isto posto, o artigo se divide em duas partes principais, para além da introdução e das considerações finais. Na primeira, é feita uma contextualização da crise humanitária na Colômbia, evidenciando seus entroncamentos com dinâmicas internacionais/globais e como ela possui intersecções étnicas/raciais, de gênero, classe e idade. Na segunda parte, é realizada uma análise sobre o que é o confinamento forçado de pessoas na Colômbia e como o subcampo das migrações de crise contribui teoricamente para o entendimento dessa problemática no país, na medida em que traz considerações fundamentais sobre mobilidade e imobilidade, agenciamento político dos sujeitos migrantes, assim como escolha e compulsoriedade.

## CONTEXTUALIZANDO A CRISE HUMANITÁRIA NA COLÔMBIA

Desde meados do século XX, a Colômbia vive um conflito armado em que diferentes grupos à margem da lei, tanto insurgentes quanto contra insurgentes, disputam o controle de territórios geoestratégicos em que a presença institucional do Estado historicamente tem sido débil ou nula/ausente (Vargas, 2002). Ao longo desses anos de conflito, o *modus operandi* dos atores armados ilegais tem gerado deslocamentos forçados individuais, ou gota a gota, e massivos<sup>2</sup> de pessoas com o objetivo de despovoar terras, expandir sua hegemonia e, com isso, se apropriar de bens públicos e privados. Nesse sentido, conforme apontado por Ana Maria Ibáñez (2008), as

---

<sup>2</sup> De acordo com o Decreto 2569 de 2000, são considerados deslocamentos maciços, ou massivos, aqueles em que dez ou mais famílias são deslocadas devido ao mesmo evento vitimizante (Colômbia, 2000).

migrações forçadas na Colômbia não são um subproduto da guerra<sup>3</sup>, mas sim uma estratégia deliberada de guerra, que é facilitada por determinadas condições geográficas e sociais, tais como isolamento geográfico e menor densidade populacional. Por sua vez, tais movimentações forçadas de populações historicamente respondem aos interesses das elites locais e regionais, em consonância com os interesses do capital internacional (Bello, 2004; Lozano; Muñoz, 2018). Assim, esses grupos buscam avançar nessas regiões, que são alvo do desterro, com seus projetos de exploração de bens/recursos naturais em prol de uma ideia moderna de desenvolvimento e em detrimento daqueles/as que ancestralmente habitam esses territórios e que, portanto, encontram neles sua fonte de subjetivação (Jesus, 2023).

O resultado são mais de nove milhões de pessoas oficialmente registradas e reconhecidas como vítimas pelo sistema do governo de atenção e reparação integral às vítimas, a Unidad para la Atención y Reparación Integral a las Víctimas (UARIV), criada nos marcos da *Ley de Víctimas y de Restitución de Tierras* (Lei 1448/2011) (Colômbia, 2011). Dentre elas, mais de oito milhões foram internamente deslocadas, forçadas a abandonar suas casas, territórios e meios de sustento em busca de proteção<sup>4</sup>. Esse drama humanitário ganha contornos ainda mais complexos na medida em que são justamente os povos indígenas e afrodescendentes, minorias étnicas no país, que, em termos proporcionais, são mais afetados. De acordo com o último censo nacional levantado pela *Dirección Nacional de Estadística* colombiana (DANE) de 2018, o país possui atualmente cerca de 4.671.160 pessoas que se reconhecem como sendo negras, afrocolombianas, *raizales* e/ou *palenqueras* e 1.905.617 pessoas que se reconhecem como indígenas, representando em torno de 10% e 2,5%, respectivamente, do total nacional<sup>5</sup>. Apesar disso, cerca de 22% da população afrocolombiana e 24% da população indígena foram deslocadas/desenraizadas. Enquanto isso, esse número cai para 13% quando nos referimos à população branco-mestiça do país (Jesus, 2023). Outrossim, para além das estatísticas, o deslocamento forçado provoca uma ruptura da relação “corpo-território” (Gago, 2020), isto é, uma ruptura com o território entendido como espaço de vida (Márquez, 2020). Assim, as comunidades étnicas são vítimas, não apenas do deslocamento forçado, mas também do desenraizamento, do rompimento com o território, com seus modos culturais de vida e com os seus vínculos vitais (Arboleda, 2016; Jesus, 2023; Vergara-Figueroa, 2018).

Isso fez com que, no início da década de 2000, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) catalogasse a Colômbia como cenário da mais grave crise humanitária do hemisfério ocidental (Calvo, 2010). Susan Martin, Sanjula Weerasinghe e Abbie Taylor (2013, p.

<sup>3</sup> Apesar de ser um ponto controverso entre pesquisadores colombianos e colombianistas, o presente artigo utiliza “conflito armado” e “guerra” como termos intercambiáveis para se referir à problemática colombiana. Isso porque, embora não haja uma guerra civil no país (Pizarro, 2006; Vargas, 2010), segue operante uma lógica de guerra cujos efeitos estão, sobremaneira, direcionados à população civil, não combatente (Comissão da Verdade da Colômbia, 2022).

<sup>4</sup> Esses dados correspondem ao período entre o ano de 1985 até os dias atuais e foram coletados em 14 de fevereiro de 2023. Para mais informações, acessar: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/registro-unico-de-victimas-ruv/37394>.

<sup>5</sup> Com relação a este ponto, cabe destacar ainda que o último censo foi alvo de contestação por parte dos movimentos sociais colombianos por supostamente efetuar um apagamento estatístico em prol de um discurso nacional de mestiçagem. Para mais informações estatísticas, consultar a página: <https://www.dane.gov.co/index.php/estadisticas-por-tema/demografia-y-poblacion/grupos-etnicos/informacion-tecnica>.

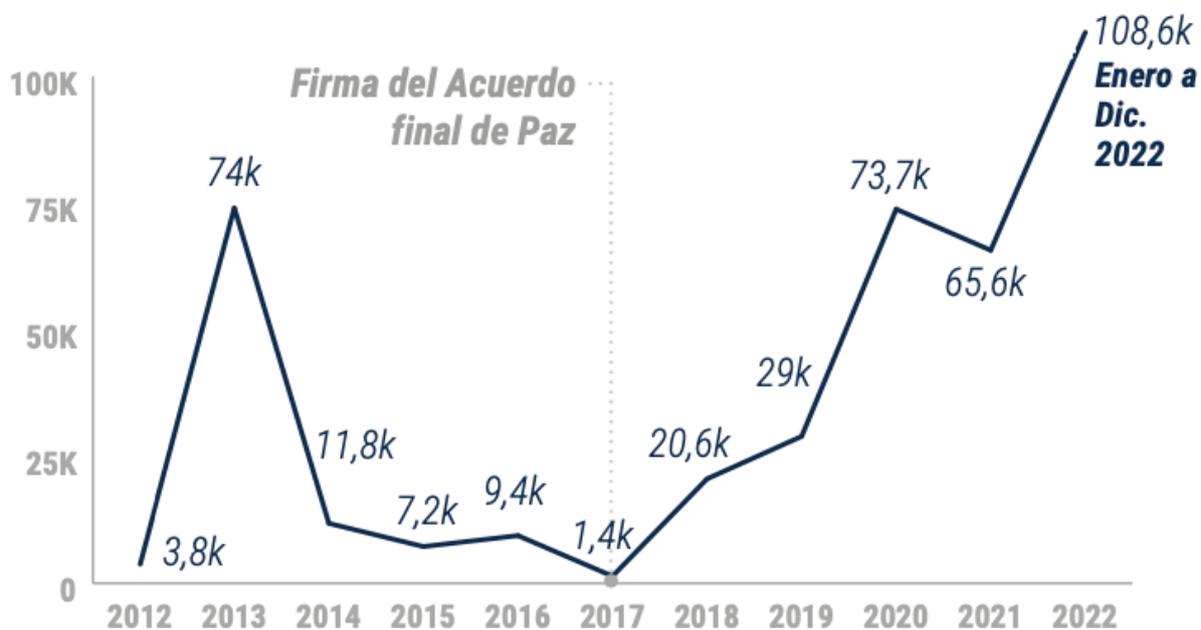
123) definem “crises humanitárias” como “[...] situações nas quais há uma ameaça generalizada à vida, segurança física, saúde, ou subsistência básica que estão além da capacidade de enfrentamento dos indivíduos e das comunidades em que residem”. Elas analisam, ademais, que, em geral, tais situações possuem implicações significativas em termos de mobilidade humana. Nesse sentido, Cristina Rojas e Judy Meltzer (2005) destacam que o conflito armado na Colômbia tem afetado, de maneira mais dura e cruel, as populações mais pobres e vulneráveis/vulneradas, que habitam os territórios em guerra. Outrossim, afeta, sobremaneira, a vida dos povos étnicos, que habitam essas regiões que são historicamente marginalizadas pelo Estado, mas também ricas em bens/recursos naturais. Com isso, seus territórios – muitos de titulação coletiva, nos marcos da Constituição Política de 1991 (Agudelo, 2005; Castillo, 2007) – são centro de disputas dos atores armados ilegais pelo seu controle (Sánchez, 2009). Além disso, tais violências vitimizam, de modo desproporcional, mulheres e crianças, segundo a Comissão da Verdade da Colômbia (CEV) (2022). Juntos, esses dados evidenciam que há uma interseccionalidade presente na forma como os processos de violência e de injustiça social têm se desenvolvido no país. Isso significa que os marcadores sociais de etnia/raça, gênero, classe e idade aparecem articulados, emaranhados, nos eventos de vitimização testemunhados na Colômbia nos marcos do conflito armado/guerra.

Paralelamente, nos últimos anos, noticiários, agências e organizações não-governamentais (ONGs) de direitos humanos e movimentos sociais vêm denunciando casos de confinamentos forçados. Na Colômbia, esses confinamentos são entendidos como uma dinâmica na qual determinado grupo armado, buscando hegemonia territorial, impede que as comunidades locais se desloquem, cerceando o próprio direito humano de migrar previsto no 13º artigo da DUDH (OHCHR, 1948). Essa problemática vem se desenvolvendo em maior proporção na região do Pacífico colombiano, que corresponde aos departamentos de Chocó, Valle del Cauca, Cauca e Nariño. E tal como acontece com os deslocamentos/desenraizamentos forçados, ela afeta sobretudo as comunidades étnicas que vivem nesses territórios, promovendo mais uma vez a vulneração dos seus direitos (ACNUR, 2021). Destarte, segundo o relatório publicado pelo Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) (2022), apenas entre os meses de janeiro e novembro de 2022, as equipes de coordenação local registraram 108 mil pessoas forçadamente confinadas. Desse número, cerca de 22% são afrodescendentes e 43% são indígenas. Dentre as principais causas, o documento destaca: as ações contra a população civil, os enfrentamentos entre os grupos armados, as restrições à mobilidade, a presença de minas terrestres, entre outras. Além disso, o relatório aponta que, desde a assinatura do Acordo Final de Paz entre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (FARC-EP) e o governo, em 2016, tem ocorrido um aumento gradativo dos confinamentos forçados, como é possível verificar através do gráfico presente na Figura 01<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Para fins de esclarecimento, a unidade de medida (k), presente no gráfico da Figura 01, corresponde quantitativamente a 1.000 pessoas. Nesse sentido, entende-se que, entre janeiro e dezembro de 2022, o OCHA registrou 108.600 pessoas confinadas por conta do conflito armado. Enquanto isso, no ano seguinte ao Acordo Final de Paz, o número registrado pelo órgão foi de 1.400 pessoas para o mesmo período.

**Figura 01** – Tendência anual dos confinamentos forçados registrados pelo governo



Fonte: (OCHA, 2022)

Ainda que não seja possível estabelecer uma relação causal entre a assinatura do Acordo Final de Paz e o aumento dos confinamentos forçados, chama a atenção o fato de que o vazio de poder gerado pela desmobilização das FARC-EP e pela debilidade da presença institucional do Estado, agravada pela emergência da pandemia de COVID-19 em março de 2020 (Jesus, 2022), resultou no recrudescimento da guerra nas regiões historicamente marginalizadas, em especial, na região do Pacífico colombiano (Aponte; Larrat-Smith, 2021; Gutiérrez, 2020). Outrossim, vale destacar que esses números são sempre contestados. A UARIV, por exemplo, tem registrado até então em sua base de dados 110.603 pessoas confinadas<sup>7</sup>, enquanto o documento do OCHA (2022) aponta que apenas entre os anos de 2021 e 2022 cerca de 138 mil pessoas foram confinadas no país como resultado do conflito armado. Isso significa que há um sub-registro dos casos de confinamento forçado de pessoas na Colômbia. A CEV (2022) explica que como o confinamento forçado é uma problemática que ocorre nas margens do território nacional, em geografias de difícil acesso e de baixa presença institucional, a mensuração dessa afetação de direitos é uma tarefa difícil, tornando limitada também a sua visibilidade. Isso, por sua vez, resulta em respostas institucionais inadequadas e, portanto, em desproteção, conforme destacado por Sebastián Béndiksen (2018).

<sup>7</sup> Dado coletado em 14 de fevereiro de 2023. Para mais informações, consultar: <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/registro-unico-de-victimas-ruv/37394>.

## ANALISANDO O CONFINAMENTO FORÇADO DE PESSOAS POR MEIO DO SUBCAMPO DAS MIGRAÇÕES DE CRISE

De acordo com o relatório publicado pelo OCHA (2022), as causas para o confinamento forçado de pessoas na Colômbia são múltiplas, conforme destacado na seção anterior. Embora todas elas estejam inseridas nos marcos do conflito armado, algumas são estrategicamente intencionadas enquanto outras não. Desde o prisma do direito internacional, não há um consenso sobre o que é o confinamento forçado dado a ausência de uma norma específica sobre o tema, seja ela direcionada para a prevenção dessas situações ou para a proteção de suas vítimas (Béndiksen, 2018). Apesar disso, desde 2009, a Corte Constitucional colombiana entende o confinamento como sendo uma modalidade do deslocamento/desenraizamento interno forçado de pessoas (Colombia, 2009a, 2009b), evidenciando a existência de um nexo entre mobilidade e imobilidade humana no país. Assim, de modo geral, na Colômbia, o confinamento forçado de pessoas é entendido como sendo uma violação de direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, bem como um catalizador de assistência humanitária (Béndiksen, 2018).

Em suma, por um lado, o confinamento forçado é entendido como sendo uma restrição à mobilidade imposta à população civil e, por outro lado, uma limitação de seu acesso a bens e serviços básicos, gerando, portanto, crise humanitária. A título de exemplo, o OCHA (2022) aponta que, na Colômbia, durante o ano de 2022, as populações que foram vítimas de confinamento forçado tiveram suas atividades fora de suas comunidades suspensas, o uso de dispositivos telefônicos restringido, limitando suas possibilidades de acessar as rotas de proteção e assistência humanitárias, além de terem sido impossibilitadas de cultivar e coletar alimentos e ervas medicinais, bem como de acessar a cuidados médicos. Desse modo, nota-se que a limitação/restrrição da mobilidade humana, seja ela intencionalmente calculada ou não, tem consequências que violam os direitos humanos. Analisando os dados, fica evidente, por exemplo, que o confinamento forçado tem gerado insegurança alimentar (fome), afetando o direito à alimentação; como também tem ocasionado danos psicológicos nessas populações que vivem sob o medo constante.

Por sua parte, Béndiksen (2018) destaca que a organização não-governamental colombiana, *Consultoría para los Derechos Humanos y el Desplazamiento* (CODHES), que monitora essa conjuntura no país, traz uma definição importante para o confinamento forçado de pessoas, na medida em que não apenas salienta o nexo entre mobilidade e imobilidade forçada no país, tal como identificado pela Corte Constitucional colombiana, mas também aponta para a possibilidade de que o confinamento, que leva ao isolamento dessas comunidades, tenha ocorrido de forma “voluntária”. O que se pode delimitar conceitualmente como sendo uma situação de “autoconfinamento”, uma estratégia de proteção comunitária. Sobre esse ponto, chama a atenção o fato de que os limites teóricos entre voluntariedade, ou escolha, e compulsoriedade são, muitas vezes, difíceis de serem traçados de maneira inerentemente dicotômica, posto que existem elementos de cunho subjetivo imbricados na tomada de decisão por migrar ou por

permanecer. Isso, por sua vez, coloca em evidência o agenciamento dos sujeitos migrantes, ou potencialmente migrantes, que estão em meio a um cenário de crise humanitária (Jesus, 2022, 2023).

Isso posto, Moreira e Borba (2021) apontam que o subcampo de estudos de migrações de crise contempla não apenas as pessoas que se movem, por reunirem as condições necessárias que possibilitam sua movimentação, mas também aquelas que permanecem em razão da ausência dessas mesmas condições mínimas. Com isso, as pessoas que permanecem, que não logram exercer o direito humano de migrar, de acordo com as autoras, tornam-se os grupos mais vulneráveis e atingidos pelas crises humanitárias. As autoras notam que “[...] imobilidade é o termo utilizado para designar os impedidos de migrar por razões físicas, etárias, financeiras, familiares, de saúde ou gênero, diante do agravamento das condições de subsistência nestes locais” (Moreira e Borba, 2021, p. 11). No entanto, elas apontam que essa questão se torna ainda mais complexa quando se considera que, para além daqueles/as que não são capazes de migrar, existem também aqueles/as que não querem migrar, ou seja, que, apesar de serem igualmente afetados pela crise, tomam a decisão de permanecer. Nesse sentido, Black e Collyer (2014) argumentam que, em cenários de crise humanitária, tal como testemunha-se na Colômbia, é difícil discernir capacidade, vontade e necessidade de se mover. Argumenta-se, portanto, que uma forma de dar conta teoricamente desse dilema é entendendo que escolha e compulsoriedade fazem parte de um mesmo *continuum*, no qual incidem constrangimentos estruturais, e, também, a própria agência do sujeito em perspectiva (Richmond, 1993).

Desta maneira, há sempre que se considerar como fator de análise a tomada de decisão, individual ou coletiva, pela mobilidade ou imobilidade, sem que isso seja um impeditivo à garantia de proteção e de assistência humanitária por parte do Estado e dos demais organismos nacionais e internacionais que atuam nesse âmbito. Além disso, nota-se que embora a imobilidade possa projetar sobre essas comunidades um grau a mais de vulnerabilidade, seja por cortar/reduzir relações e interações sociais, interculturais e comunitárias, por impossibilitar o exercício de sua autonomia e/ou por dificultar o acesso à proteção e assistência humanitárias (Colombia, 2009a, 2009b), quando o assunto é comunidades étnicas, que, portanto, possuem um vínculo cognitivo e ancestral com o território, como testemunha-se no Pacífico colombiano, o “autoconfinamento” é o retrato da resistência em prol da vida cultural comunitária. Isto é, uma tomada de decisão fomentada por um ato de resistência que engloba a geração atual, bem como as futuras gerações. Logo, uma forma de preservação da vida, entendida em um sentido amplo, que não somente físico ou biológico. Uma vida que só é vida, em sua completude, quando se mantém entrelaçada a relação “corpo-território”. Isto é, quando não há a ruptura com o território ancestral, com aquilo que lhe concede senso de pertencimento, ou, em outras palavras, com a sua fonte de subjetivação enquanto pessoa e povo (Jesus, 2022, 2023).

## CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo principal analisar a problemática do confinamento forçado de pessoas na Colômbia, enquadrando-a teoricamente no subcampo de estudos sobre migrações de crise, o qual traz contribuições importantes sobre alguns binômios constitutivos do campo das migrações, sendo eles: mobilidade e imobilidade, agência e estrutura, bem como escolha e compulsoriedade. Seu intuito, no entanto, não é esgotar o tema, mas sim suscitar o debate, dado ao reduzido número de trabalhos e de pesquisas científicas que tratam especificamente sobre essa problemática, chamando a atenção não apenas para a sua existência no país, mas também para como perduram lacunas de entendimento e de proteção que precisam ser enfrentadas a fim de que as populações afetadas pelo conflito armado/guerra sejam devidamente protegidas e assistidas. Nesse sentido, no texto, é colocado em evidência a presença de uma crise humanitária ainda vigente na Colômbia, que, contrariamente ao que muitos pensam, não findou com a assinatura do Acordo Final de Paz entre as FARC-EP e o governo em 2016. Essa, por sua vez, assume novas características que demandam ser analisadas. Destaca-se também a interseccionalidade dos eventos de violência e de violação de direitos humanos, além da ausência de normas internacionais explícitas sobre o confinamento forçado de pessoas. Com isso, aponta-se para a persistência de uma precariedade no que tange à proteção da vida humana em termos de respostas institucionais em escalas local e internacional/global na Colômbia.

Ademais, baseado nos documentos elaborados pela Corte Constitucional colombiana, o artigo aponta para a existência de um nexos entre mobilidade e imobilidade humana no país. Com isso, argumentamos que um caminho frutífero para novas pesquisas sobre o tema é entender, com base em elementos empíricos, como se dá essa relação. Outrossim, ao problematizar as concepções tradicionais de escolha e compulsoriedade por meio do olhar atento para as comunidades étnicas e para a sua relação ontológica, cultural e identitária, com o território em que ancestralmente habitam, o texto salienta a capacidade de agenciamento dos sujeitos mesmo quando imersos em cenários extremamente adversos, como é o caso dos conflitos armados/guerra e de crises humanitárias de média e longa duração. Em específico, chama a atenção para como as comunidades étnicas colombianas têm exercido sua agência por meio de atos de resistência em prol de uma vida que possa ser vivida de maneira completa e digna. Nesse sentido, analisa que a tomada de decisão pelo “autoconfinamento”, pelo não-movimento, como estratégia de proteção comunitária, faz parte de uma ação coletiva de resistência pela vida, mesmo que vulnerabilidades sociais possam ser agravadas nesse processo. Isto posto, delinea os contornos de uma nova agenda de pesquisa em potencial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. (2021). *Confinamientos en Colombia (Enero a Septiembre 2021)*. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/colombia/confinamientos-en-colombia-enero-septiembre-2021#:~:text=Entre%20enero%20y%20septiembre%20m%C3%A1s,%2C%20Nari%C3%B1o%2C%20Putumayo%20y%20Risaralda.>> [Acesso em: 14 fev. 2023].

Agudelo, C. É. (2005). *Retos del Multiculturalismo en Colombia: Política y Poblaciones Negras*. 1.

ed. Medellín: La Carreta Editores.

Aguiar, C. M. (2019). 'Entre a crise e a crítica: migrações e refúgio em perspectiva global'. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 8(16), p. 21–41.

Aponte González, A. F.; Larrat-Smith, C. (2021). *Entendiendo las dinámicas del tercer ciclo de la guerra en Colombia*. Disponível em: <<https://www.lasillavacia.com/historias/historias-silla-llena/entendiendo-las-dinamicas-del-tercer-ciclo-de-la-guerra-en-colombia/>> [Acesso em: 14 fev. 2023].

Arboleda Quiñonez, S. (2016). 'Plan Colombia: descivilización, genocidio, etnocidio y destierro afrocolombiano'. *Nómadas*, n. 45, p. 75–89.

Bauman, Z. (2017). *Estranhos à Nossa Porta*. São Paulo: Zahar.

Bello, M. N. (2004). 'La Política para el Restablecimiento de la Población Desplazada'. Em: Bello, M. N. (Ed.). *Desplazamiento forzado: Dinámicas de guerra, exclusión y desarraigo*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia.

Béndiksen Gutiérrez, S. D. B. (2018). *Confinamiento: perspectivas desde el derecho internacional humanitario y los derechos humanos y análisis del caso colombiano*. Dissertação de Mestrado—Bogotá: Universidad de los Andes.

Black, R.; Collyer, M. (2014). 'Populations 'trapped' at times of crisis'. *Forced Migration Review*, v. 45, p. 52–55.

Calvo Ospina, H. (2010). *O terrorismo de Estado na Colômbia*. Florianópolis: Insular.

Castillo, L. C. (2007). *Etnicidad y nación: el desafío de la diversidad en Colombia*. 1. ed. Cali: Programa Editorial Universidad del Valle.

Colombia (2000). *Decreto 2569 de 2000*. Por el cual se reglamenta parcialmente la Ley 387 de 1997 y se dictan otras disposiciones.

Colombia (2009a) *Auto 004 de 2009*. Protección de derechos fundamentales de personas e indígenas desplazados por el conflicto armado en el marco de superación del estado de cosas inconstitucional declarado en sentencia T-025/04.

Colombia (2009b). *Auto 005 de 2009*. Protección de derechos fundamentales de la población afrodescendiente víctima del desplazamiento forzado en el marco de superación del estado de cosas inconstitucional declarado en sentencia T-025/04.

Colombia (2011). *Ley 1448 de 2011*. Por la cual se dictan medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones.

Comissão da Verdade da Colômbia. (2022). *Hay futuro si hay verdad: Informe Final*. Bogotá.

Gago, V. (2020). *A Potência Feminista, ou o Desejo de Transformar Tudo*. 1. ed. São Paulo: Editora Elefante.

Gutiérrez Sanín, F. (2020). *¿Un nuevo ciclo de guerra en Colombia?*. 1. ed. Bogotá: Debate.

Haddad, E. (2008). *The Refugee in International Society: Between Sovereigns*. Cambridge: Cambridge University Press.

Jesus, R. A. De. (2022). 'Imobilidade forçada no Pacífico Colombiano (2020-2021): comunidades étnicas em meio a um cenário de crise humanitária e pandemia de COVID-19'. Em: MOREIRA, J. B. (Ed.). *Migrações forçadas e refúgio na América Latina durante a pandemia de COVID-19*. 1. ed. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina.

Jesus, R. A. De. (2023). *Una Minga por la Vida: Deslocamento/Desenraizamento Forçado e Resistência/(Re)existência de Comunidades Étnicas na Colômbia*. Tese de Doutorado em Relações Internacionais—Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Lozano, F.; Muñoz, K. (2018). 'Tres Decadas de Desarraigos: Historias y Explicaciones'. Em: LOZANO VELÁSQUEZ, F. A. (Ed.). *Desarraigos, Destierros y Resistencias. Tres Decadas, Otras Miradas*. Bogotá: Editorial Bonaventuriana: Red pluriversitaria para la construcción de territorios Sumak Kawsay.

Márquez Mina, F. (2020). 'El territorio es la vida'. Em: *Territorio. Colección Futuro en Tránsito*. 1. ed. Bogotá: Comisión de la Verdad / Rey Naranjo Editores.

Martin, S.; Weerasinghe, S.; Taylor, A. (2013). 'Crisis Migration'. *Brown Journal of World Affairs*, v. XX, n. 1, p. 123–137.

Mcadam, J. (2014). 'The concept of crisis migration'. *Forced Migration Review*, v. 45, p. 10–11.

Moreira, J. B.; Borba, J. H. O. M. (2021). 'Invertendo o enfoque das "crises migratórias" para as "migrações de crise": uma revisão conceitual no campo das migrações'. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 38, p. 1–20.

OCHA. (2022). *Informe: Tendencias e Impacto Humanitario en Colombia entre Enero y Noviembre de 2022*. Disponível em: <<https://reliefweb.int/report/colombia/informe-tendencias-e-impacto-humanitario-en-colombia-2022-fecha-de-corte-enero-noviembre-de-2022-fecha-de-publicacion-19-de-diciembre-de-2022>> [Acesso em: 14 fev. 2023].

OHCHR. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>> [Acesso em: 14 fev. 2022].

Pizarro Leongómez, E. (2006). *Uma democracia sitiada: balanços e perspectivas do conflito armado na Colômbia*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército.

Richmond, A. H. (1993). 'Reactive Migration: Sociological Perspectives on Refugee Movements'. *Journal of Refugee Studies*, 6(1), p. 7–24.

Rojas, C.; Meltzer, J. (2005). 'Elusive Peace: International, National, and Local Dimensions of Conflict in Colombia'. Em: ROJAS, C.; MELTZER, J. (Eds.). *Elusive Peace: International, National, and Local Dimensions of Conflict in Colombia*. New York: Palgrave Macmillan US.

Sánchez Gómez, G. (ed). (2009). *Comisión de Estudios sobre la Violencia. Colombia: violencia y*

*democracia*. 5º ed. Medellín: La Carreta Editores.

Tickner, A. (2003). 'Seeing IR Differently: Notes from the Third World'. *Millennium: Journal of International Studies*, 32(2), p. 295–324.

Vargas Velásquez, A. (2002). 'Paz y Nación en la perspectiva histórica Colombiana'. *Reflexión Política*, n. 8, p. 136-156

Vargas Velásquez, A. (2010). '¿Es posible y deseable la solución del conflicto interno armado colombiano hoy?' Em: VARGAS VELÁSQUEZ, A. (Ed.). *Colombia: escenarios posibles de guerra o paz*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Derecho, Ciencias Políticas y Sociales. Instituto Unidad de Investigaciones Jurídico-Sociales Gerardo Molina (UNIJUS).

Vaughan-Williams, N. (2009). *Border politics: the limits of sovereign power*. Edinburgh: Edinburgh University Press.

Vergara-Figueroa, A. (2018). *Afrodescendant Resistance to Deracination in Colombia*. Cham: Springer International Publishing.

Walker, R. B. J. (2013). *Inside/Outside: Relações Internacionais como teoria política*. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio: Ed. Apicuri.